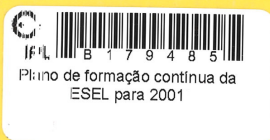


PLANO DE FORMAÇÃO CONTÍNUA DA ESEL

PARA 2001



Plano de formação contínua da
ESEL para 2001

Instituto Politécnico de Leiria

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE LEIRIA

Rua Dr. João Soares - Porto Moniz - Apartado 4054 - 2400-448 Leiria


Tel. 244 829 400 - Fax 244 829 499

E-mail: esel@esel.iplei.pt Pág. Internet: <http://www.esel.iplei.pt>

Instituto Politécnico de Leiria

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE LEIRIA


Leiria 2001

 POLITÉCNICO DE LEIRIA	BIBLIOTECAS, SERVIÇOS DE DOCUMENTAÇÃO	Campus <u>1</u>
	Dep./Of.: _____	
Aq.: <u>203-865-0F</u>	Data: <u>28.10.2023</u>	Compra <input type="checkbox"/> Oferta <input checked="" type="checkbox"/>
CB: <u>B179485</u>	Cota: <u>D</u>	_____
CDU: _____	_____	_____



PLANO DE FORMAÇÃO CONTÍNUA DA ESEL

PARA 2001

 POLITÉCNICO DE LEIRIA	CENTRO DE LÍNGUAS E CULTURA CHINESA	Campus <u>1</u>
	Of.: _____	
Data: <u>23/06/23</u>	Compra <input type="checkbox"/>	Oferta <input checked="" type="checkbox"/>
CB: _____	Cota: _____	_____

Instituto Politécnico de Leiria
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE LEIRIA
 Leiria 2001



Índice

1. Introdução	5
2. Plano de Formação Contínua da ESEL para 2001	7
2.1 Área A – CIÊNCIAS DA ESPECIALIDADE	7
2.2 Área B – CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO	15
2.3 Área C – PRÁTICA E INVESTIGAÇÃO PEDAGÓGICA E DIDÁCTICA	17
2.4 Área D – FORMAÇÃO PESSOAL E DEONTOLÓGICA	23
3. Informações Gerais	25
3.1 Condições de inscrição	25
3.2 Modalidades de pré- inscrição	25
3.3 Candidaturas	25
4. Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores	27
Anexo I - Ficha de Inscrição	45

1. Introdução

Dentro do espírito das reformas educativas, tem sido proposto um enriquecimento da actividade docente, um "empowerment", processo através do qual os professores assumem a responsabilidade do seu próprio desenvolvimento, da participação em todas as esferas da vida da escola, e, ainda, dos riscos da tomada de decisões, numa clara perspectiva de progressiva autonomia profissional.

Mas, como capacitar os professores, para que estes consigam lidar, de forma adequada e eficaz, e mantendo o entusiasmo na profissão, com as exigências decorrentes de tal "empowerment"? Parece-nos que uma possível resposta se pode encontrar, em grande parte, na transformação do desenvolvimento profissional dos professores num processo que integre, de forma articulada e harmoniosa, as dimensões pessoal, profissional e organizacional da actividade docente que, em conjunto, interferem na relação do professor com a configuração educativa em que se situa e intervém. Enquanto a vertente pessoal implica o desenvolvimento de competências, ao nível psicológico e de interacção com o meio, na busca de uma apropriação personalizada dos processos de formação, a dimensão da profissionalização apela a uma perspectiva de construção de conhecimentos e competências, tanto de eficácia no ensino, como de organização dos processos de ensino-aprendizagem. Com o desenvolvimento organizacional pretende-se uma compreensão e adaptação do professor ao seu meio profissional, tanto em termos normativos como interactivos. No fundo, esta perspectiva sugere a imprescindibilidade de uma formação de professores estruturada em torno de três eixos fundamentais: a pessoa do docente, a prática e a profissão.

Assim sendo, importa que qualquer instituição que trabalhe ao nível da formação de professores a procure encarar como um processo contínuo, progressivo e avaliável, tentando nortear a sua intervenção por objectivos que incidam na construção do saber, mas também na mudança de percepções, cognições e crenças que o professor apresenta em relação a si próprio e à actividade docente, na compreensão das dinâmicas organizacionais e grupais e, ainda, no desenvolvimento de competências de pensamento e de preparação para a acção.

Em relação à formação contínua, e como resultado das inúmeras transformações que têm vindo a afectar o mundo laboral, em geral, o objectivo parece ser o de uma aprendizagem constante no próprio trabalho, tornando-se a autoformação uma parte normal da vida profissional do docente. Construindo-se, a partir de uma rede de comunicação (que não se deve reduzir ao âmbito dos conteúdos académicos, mas incluir também problemas metodológicos, pessoais e sociais que, continuamente, se entrelaçam em situações de ensino), convém articular estruturas de apoio aos professores em exercício, que lhes permitam assimilar e perceber as profundas transformações que se têm vindo a produzir no ensino, em sala de aula e no contexto social que a rodeia, adaptando, conseqüentemente, os seus estilos de ensino e o papel que estão e vão desempenhar, de forma a experienciarem um maior bem-estar no trabalho. A formação contínua, enquanto uma das etapas (a mais longa) do desenvolvimento profissional do professor, deve capitalizar as experiências inovadoras e as redes de trabalho que já existem no sistema educativo português, investindo-as do ponto de vista da sua transformação qualitativa.

Procurar dar resposta a alguns dos desafios anteriormente identificados, tem vindo a constituir o eixo organizador das múltiplas actividades de formação contínua desenvolvidas pela Escola Superior de Educação de Leiria (E.S.E.L.). Tendo em conta os objectivos preconizados no artigo 3º do Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores (RJFCP), a E.S.E.L. pretende, com o plano agora apresentado, colaborar com os docentes na redefinição

do perfil de competências decorrente dos imperativos colocados pelos quatro grandes pilares que, de acordo com a UNESCO, nortearão os sistemas educativos do século XXI:

- aprender a conhecer
- aprender a fazer
- aprender a viver juntos
- aprender a ser.

Considerando que, de alguma forma, estes paradigmas organizadores dos sistemas educativos se encontram expressos nas áreas de formação definidas no artigo 6º do RJFCP, é nosso objectivo que a coerência do plano de formação contínua proposto pela ESEL para 2001 releve da sua adequação às grandes linhas orientadoras desta etapa do desenvolvimento profissional dos professores. Por questões de ordem prática, o presente plano será organizado de acordo com as áreas de formação previstas no RJFCP, diploma apresentado no ponto 4 deste documento.

2. Plano de Formação Contínua da ESEL para 2001

2.1 Área A – CIÊNCIAS DA ESPECIALIDADE

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: LITERATURA TRADICIONAL DA LÍNGUA PORTUGUESA</p> <p>Formador: Professor Doutor Américo Oliveira</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● proporcionar aos formandos situações de trabalho teórico-prático; ● assumir formas de recolha análise, reutilização e iniciação da "Literatura Tradicional", "Infantil ou Adulta", nas diversas formas de texto 	Curso de Formação	<ul style="list-style-type: none"> ● Educadores de Infância ● 1º CEB ● 1º, 2º e 3º grupos do 2º CEB ● 8º A e 8º B grupos do 3º CEB 	2.0	50	01/09/2001

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: PEDAGOGIA DIFERENCIADA E ACTIVIDADES DE APOIO EM LÍNGUA PORTUGUESA</p> <p>Formador: Professor Doutor Eduardo Fonseca</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● reflectir acerca da Reforma Educativa, das suas diversas componentes e da forma de as integrar, nomeadamente ao nível da sua actuação como professor; ● adquirir e/ou actualizar conhecimentos não obtidos na sua Formação Inicial; ● otimizar a qualidade pedagógica da sua formação ● contribuir para incentivar a auto-formação de cada formando 	Curso de Formação	<ul style="list-style-type: none"> ● 1º CEB ● 1º, 2º e 3º grupos do 2º CEB ● 8º A e 8º B grupos do 3º CEB 	2.0	50	01/10/2001

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: COMUNICAÇÃO E APRENDIZAGEM</p> <p>Formador: Professor Doutor Eduardo Fonseca</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● fomentar a consciencialização da importância dos processos de supervisão no apoio à inserção profissional dos professores em início de carreira, e no acompanhamento da Prática Pedagógica dos cursos de formação inicial; ● promover práticas reflexivas de supervisão; ● promover atitudes investigadoras, através de análise reflexiva da praxis; 	Curso de Formação	<ul style="list-style-type: none"> ● Educadores de Infância ● Professores do Ensino Básico e Secundário 	2.0	50	11/06/2001

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: COMO ABORDAR A ESTATÍSTICA NA EDUCAÇÃO PRÉ - ESCOLAR</p> <p>Formador: Mestre Rogério Pais Costa</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● estimular a discussão acerca da estatística no pré escolar; ● reflectir sobre as práticas lectivas, organização e análise da informação; ● proporcionar o acesso e utilização a actividades que desenvolvem o sentido crítico e análise de questões simples; 	Curso de Formação	<ul style="list-style-type: none"> ● Educadores de Infância 	Aguarda acreditação	30	02/07/2001

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: ACTIVIDADES DE ESTATÍSTICA NO ENSINO BÁSICO</p> <p>Formador: Mestre Rogério Pais Costa</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● reflectir sobre o ensino e aprendizagem da estatística e probabilidades no ensino básico; ● estimular a discussão sobre o papel da estatística no mundo actual; ● proporcionar o desenvolvimento de actividades que promovam o espírito crítico e de investigação; 	Curso de Formação	<ul style="list-style-type: none"> ● 1º E 2º CEB 	1.6	40	10/09/2001

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: ENSINO E APRENDIZAGEM DE ESTATÍSTICA NO SECUNDÁRIO</p> <p>Formador: Mestre Rogério Pais Costa</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● estimular a discussão acerca de estatística e a sua importância no mundo actual; ● reflectir sobre a dificuldade na aprendizagem de alguns tópicos de estatística; ● reflectir sobre o modo como a estatística é vista e ensinada pelos professores; ● proporcionar um contacto com novas abordagens no ensino da estatística; 	Curso de Formação	<ul style="list-style-type: none"> ● 1º Grupo do Ensino Secundário 	1.6	40	08/10/2001

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: RECURSOS PARA A AULA DE MATEMÁTICA</p> <p>Formador: Mestre Maria Isabel Rocha</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● estimular a discussão acerca da utilização de materiais na aula de Matemática e suas implicações na aprendizagem; ● reflectir sobre o papel crucial do professor a quem compete decidir como, quando e porquê determinado material deve ser utilizado; ● possibilitar o acesso e utilização de materiais adequados, à construção de conceitos, ao desenvolvimento de competências para a resolução de problemas e ao desenvolvimento do espírito de investigação, tais como: material estruturado, material do quotidiano recolhido pelos próprios alunos e pelos professores; jogos e calculadoras; 	Curso de Formação	<ul style="list-style-type: none"> ● 1º CEB ● 4º Grupo do 2º CEB 	1.4	35	10/09/2001

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: PERSPECTIVAS DE EDUCAÇÃO EM QUÍMICA NO 3º CICLO DO ENSINO BÁSICO: EXPLORAÇÃO DE INTER-RELAÇÕES CIÊNCIA – TECNOLOGIA – SOCIEDADE</p> <p>Formador: Mestre Isabel Sofia Rebelo</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● reformular crenças e conhecimentos relativos a diversas vertentes do ensino e da aprendizagem de química (e das Ciências, em geral), com implicações quer sobre decisões subjacentes às suas práticas lectivas quer sobre características destas últimas, no sentido de os aproximarem de perspectivas actuais oriundas de investigação em Educação em Química; ● iniciar e/ou reforçar, processos de mudança de procedimentos e de práticas lectivas por forma a considerarem na sua concepção e implementação recomendações e inovações resultantes da investigação em Educação Química; ● desenvolver recursos e estratégias de ensino e aprendizagem na perspectiva do desenvolvimento de propostas de trabalho que considerem e explorem, nomeadamente, conhecimento prévio dos alunos, inter-relações CTS, situações problemáticas e resolução de problemas; 	Oficina de Formação	<ul style="list-style-type: none"> ● 4º Grupo A do 3º CEB 	Max. 3.6	45	04/06/2001

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: O PROCESSO ENSINO APRENDIZAGEM EM EDUCAÇÃO FÍSICA</p> <p>Formador: Mestre Manuel Domingos Casinhas</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● analisar diferentes perspectivas de planificar, executar e avaliar em Educação Física; ● analisar a actividade física como factor de promoção de saúde; ● conhecer os principais aspectos metodológicos dos exercícios abdominais; 	Curso de Formação	● Professores de Educação Física	1	25	02/07/2001

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: FUNDAMENTAÇÃO BIOMECÂNICA DA ACTIVIDADE MOTORA</p> <p>Formador: Mestre Rui Manuel Matos</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● dotar os formandos de competências no âmbito da observação e detecção dos principais problemas biomecânicos que estão na origem de grande parte do insucesso na realização de actividades motoras; ● permitir o fornecimento de feedbacks de maior qualidade, sustentados num conhecimento básico global de análise de movimentos; 	Curso de Formação	● Professores de Educação Física	1,2	30	01/10/2001

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: A INTERVENÇÃO PEDAGÓGICA EM MOTRICIDADE INFANTIL</p> <p>Formador: Mestre Manuel Domingos Casinhas</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● adquirir competências para a leccionação da área de Educação e Expressão Física – Motora no 1º CEB, tendo como referência o programa em vigor; ● reflectir sobre as práticas desenvolvidas e a desenvolver durante a acção de formação, tendo como base, a importância da Educação Física no 1º CEB e a análise de diferentes perspectivas de intervenção pedagógica em motricidade infantil; ● construir alguns materiais didácticos. 	Estágio	● Professores 1º CEB	Aguarda acreditação		01/10/2001

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: EDUCRIARTE – EDUCAÇÃO/ CRIATIVIDADE/ ARTE</p> <p>Formador: Drª Maria Albertina Alves</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● desenvolver um plano operativo de renovação educativa real e profunda, em cada professor; ● treinar de modo efectivo os professores, num conjunto de novas metodologias criativas e linguagens expressivas; ● proporcionar o conhecimento/ experiência de processos /capacidades humanas básicas desenvolvidas em cada método e linguagem criativa; ● propor a fundamentação teórico – aplicada da criatividade em arte/educação, por forma a: saber adaptar e aplicar a cada método ou linguagem criativa, ao estágio de desenvolvimento dos alunos e saber como aplicar com cada método e linguagem as diversas funções. 	Curso de Formação	<ul style="list-style-type: none"> ● Educadores de Infância ● Professores 1º CEB ● Professores de Educação Visual e Tecnológica 	2.0	50	25/06/2001

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: TÉCNICA VOCAL</p> <p>Formador: Dr^a Ana Margarida Pinto Basto</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● ajudar todos aqueles que trabalham com a voz, alertando-os para a importância de uma utilização correcta; ● aumentar a flexibilidade e libertar as tensões acumuladas através de exercícios respiratórios e relaxamento muscular; ● exercitar o aparelho vocal por meio de exercícios vocais; ● desenvolver a criatividade vocal e expressão corporal por meio de um jogo, descobrindo novas formas de comunicar com o grupo, combatendo a "rivalidade" entre grupos. 	Curso de Formação	<ul style="list-style-type: none"> ● Educadores de Infância ● Ensino Básico ● Ensino Secundário 	Aguarda Acreditação	25	02/07/2001

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: EXPRESSÃO MUSICAL NA EDUCAÇÃO PRÉ- ESCOLAR E 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO</p> <p>Formador: Dr^a Ana Margarida Pinto Basto</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● desenvolver as capacidades de ouvinte, executante e criador; ● desenvolver o conhecimento musical e a capacidade de expressão e comunicação; ● adquirir informações teóricas ao nível das linguagens e dos procedimentos musicais; ● desenvolver a leitura e a escrita musical, bem como o conhecimento geral da teoria e prática musical; ● desenvolver técnicas de execução instrumental; ● desenvolver capacidades de criação e audição musical. 	Curso de Formação	<ul style="list-style-type: none"> ● Educadores de Infância ● 1º CEB 	Aguarda Acreditação	25	01/10/2001

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: EDUCAÇÃO PARA A CIDADANIA</p> <p>Formador: Mestre José Manuel Silva</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● clarificar o conceito de cidadania; ● reflectir sobre o ensino-aprendizagem da cidadania; ● elaborar projectos no âmbito da educação para a cidadania aplicáveis em contextos diversificados. 	Círculo de Estudos	<ul style="list-style-type: none"> ● Educadores de Infância ● Professores do ensino básico ● Professores do ensino secundário 	Mín 1.0	25	09/07/2001

2.2 Área B – CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: FORMAÇÃO DE ADULTOS: UMA REALIDADE A REPENSAR...</p> <p>Formador: Mestre Maria Manuela Gonçalves</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● contribuir para o melhor desempenho da actividade docente através do conhecimento de diversas teorias relativas à formação de adultos, da reflexão sobre a importância da experiência pessoal e social na formação de adultos, do conhecimento de princípios pedagógicos a considerar no processo de ensino/aprendizagem de adultos; ● compreender a importância da formação de adultos como um processo que se desenrola ao longo de toda a vida; ● reconhecer o papel da formação de adultos na sociedade actual – sociedade de informação; ● reconhecer a problemática da formação de adultos como um factor de desenvolvimento pessoal, profissional e comunitário. 	Curso de Formação	<ul style="list-style-type: none"> ● Educadores de Infância ● Professores do ensino básico ● Professores do ensino secundário 	1,2	30	01/09/2001

Esta acção decorrerá apenas no Pólo Educacional das Caldas da Rainha.

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: MASS MEDIA (MEIOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSAS/NOVAS TECNOLOGIAS) E ESCOLA – NOVOS DESAFIOS</p> <p>Formador: Mestre Susana Frutuoso Henriques</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● compreender a complexidade subjacente às questões de "comunicação"; ● abordar questões associadas ao desenvolvimento das tecnologias electrónicas das redes informáticas dos Mass Média – Sociedade de informação; ● dotar os formandos de competência que lhes permita reflectir sobre os novos desafios da comunicação/educação; ● discutir orientações educativas. 	Curso de Formação	<ul style="list-style-type: none"> ● Educadores de Infância ● Professores do ensino básico ● Professores do ensino secundário 	1.0	25	03/09/2001

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: LINGÜÍSTICA E ENSINO DO INGLÉS</p> <p>Formador: Mestre Graça Maria Fonseca</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● distinguir entre teoria linguística e teoria da aquisição da L2; ● estabelecer a relação entre a teoria linguística e a aquisição de competência linguística; ● dominar os conceitos básicos da morfologia e sintaxe do inglês; ● aprofundar conceitos de morfologia, sintaxe e semântica do inglês; ● aprofundar conceitos do domínio da análise do discurso; ● caracterizar os diferentes métodos de ensino da L2. 	Curso de Formação	<ul style="list-style-type: none"> ● 3º grupo do 2º CEB ● 9º grupo do 3º CEB e secundário 	1.6	40	01/10/2001

2.3 Área C – PRÁTICA E INVESTIGAÇÃO PEDAGÓGICA E DIDÁCTICA

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: ORIENTAÇÕES MUSICAIS PARA CRIANÇAS EM IDADE PRÉ ESCOLAR</p> <p>Formador: Drª Sandrine Dinis Fernandes Milhano</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● abordar questões relativas ao desenvolvimento musical de crianças em idade pré-escolar e escolar; ● propor orientações educativas; ● dotar os formandos de competências compreender a sequência de aprendizagem proposta na Teoria de Aprendizagem Musical; ● compreender a teoria de aprendizagem musical de Edwin Gordon. 	Oficina de Formação	<ul style="list-style-type: none"> ● Educadores de Infância ● Professores do ensino básico ● Professores de Música do ensino secundário 	Aguarda acreditação	25	01/09/2001

Esta acção decorrerá no Pólo Educativo das Caldas da Rainha

Ação de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: MÚSICA E MOVIMENTO NA EDUCAÇÃO MUSICAL</p> <p>Formador: Dr^a Sandrine Dinis Fernandes Milhano</p> <p>Objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● reflectir acerca da importância do movimento na expressão musical; ● vivenciar práticas de situações do ensino – aprendizagem ao nível do movimento; ● elaborar planificações sobre o movimento da música. 	Oficina de Formação	<ul style="list-style-type: none"> ● Educadores de Infância ● Professores do ensino básico ● Professores de Música do ensino secundário 	Aguarda acreditação	25	08/10/2001
Este ano decorrerá apenas no Pólo Educacional das Caldas da Rainha					

Ação de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: ENSINO/APRENDIZAGEM DA GRAMÁTICA E PAPEL DA METALINGUAGEM NAS AULAS DE FRANCÊS LINGUA</p> <p>Formador: Mestre Maria das Dores Escada</p> <p>Objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● reflectir sobre os vários conceitos de ensino da gramática; ● clarificar os conceitos que melhor se adequam aos métodos comunicativos; ● analisar métodos e técnicas de ensino da gramática em função das orientações linguísticas que lhe estão subjacentes; ● analisar tipologias de exercícios gramaticais; ● conceber exercícios que se adequem aos fins estabelecidos pelos programas oficiais e aos ritmos e metas de aprendizagem dos educandos. 	Módulo de Formação	<ul style="list-style-type: none"> ● 2º Grupo do 2º CEB ● 8º B Grupo do 3º CEB ● Professores de Francês do ensino secundário 	Aguarda acreditação	25	10/09/2001

Ação de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: A EXPRESSÃO DRAMÁTICA NO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO</p> <p>Formador: Dr^a Maria Isabel Kowalski</p> <p>Objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● caracterizar actividades no âmbito da expressão dramática; ● reflectir sobre a experiência pedagógica; ● promover o desenvolvimento de competências no âmbito da expressão dramática; ● alargar perspectivas e conhecimentos que possam levar à melhoria das práticas educativas. 	Curso de Formação	● 1º CEB	1	25	01/10/2001

Ação de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: A MATEMÁTICA NO 1º CICLO – RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS</p> <p>Formador: Dr^a Maria de Fátima Melo</p> <p>Objetivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● procurar que os professores do 1º ciclo do ensino básico, utilizem conhecimentos científicos e dominem técnicas significativas para os alunos, na busca da melhor resolução dos problemas apresentados; ● procurar que a resolução dos problemas constitua momentos especiais de interação e diálogo, que se relacionem com a vida real de modo a favorecerem as aprendizagens significativas, integradas e socializadoras. 	Oficina de Formação	● 1º CEB	Aguarda Acreditação	25	10/09/2001

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: ORGANIZAÇÃO E GESTÃO PEDAGÓGICA NA ESCOLA</p> <p>Formador: Professora Doutora Maria Antónia Barreto /Professor Doutor José Brites Ferreira</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● aprofundar conhecimentos no âmbito da organização e gestão curricular; ● desenvolver competências e técnicas que permitam a implementação de projectos e práticas de investigação-acção; ● fomentar o desenvolvimento de práticas e a construção de instrumentos conducentes ao diagnóstico de necessidades e à implementação de projectos e práticas curriculares contextualizadas; ● desenvolver uma atitude reflexiva sobre as práticas e os recursos curriculares; ● debater ideias, teorias de organização e desenvolvimento de trabalho escolar. 	Círculo de Estudos	<ul style="list-style-type: none"> ● Educadores de Infância ● Professores do Ensino Básico ● Professores do Ensino Secundário 	Mín. 1,2	30	11/06/2001

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: JOGO E LINGUAGEM</p> <p>Formador: Professor Doutor Luís Filipe Barbeiro</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● integrar, de forma fundamentada, de jogos e actividades lúdicas na prática docente, tendo em conta, as características da actividade de jogo a relação entre a linguagem e o jogo e as potencialidades do jogo no processo de aprendizagem. 	Círculo de Estudos	<ul style="list-style-type: none"> ● 1º CEB ● 1º, 2º e 3º grupos do 2º CEB ● 8º A e 8º B grupos do 3º CEB 	Max 2.0	25	18/06/2001

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: POLÍTICA LOCAL DE EDUCAÇÃO: PERCURSOS DA ESCOLA</p> <p>Formador: Professora Doutora Maria Antónia Barreto / Professor Doutor José Brites Ferreira</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● aprofundar conhecimentos no âmbito da concepção e desenvolvimento de projectos locais de educação e de escola; ● desenvolver competências e técnicas que permitam a implementação de projectos e práticas de investigação-acção; ● fomentar o desenvolvimento de práticas e a construção de instrumentos conducentes ao diagnóstico de necessidades e à implementação de projectos e políticas de escola; ● desenvolver uma atitude reflexiva sobre as práticas de trabalho escolar; ● debater ideias, teorias e práticas de organização e desenvolvimento de trabalho escolar. 	Círculo de Estudos	<ul style="list-style-type: none"> ● Educadores de Infância ● Professores do Ensino Básico ● Professores do Ensino Secundário 	Mín. 1,2	30	03/11/2001

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: A UTILIZAÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS NO TRABALHO DE PROJECTO</p> <p>Formador: Mestre Maria Manuela Gonçalves / Dr Nelson Alexandre Gonçalves</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● incentivar a prática do trabalho de projecto nas escolas em actividades curriculares; ● promover o trabalho multi e interdisciplinar como actividade sistemática das escolas; ● utilizar sistematicamente as novas tecnologias nas diversas vertentes e possibilidades no decurso do trabalho de projecto; ● analisar e avaliar trabalhos de projecto elaborados por escolas e/ou turmas e grupos de alunos, com recurso às novas tecnologias; ● criar condições para a elaboração de trabalhos de projecto inter-escolas com recurso à Internet. 	Curso de Formação	<ul style="list-style-type: none"> ● Educadores de Infância ● Professores do Ensino Básico ● Professores do Ensino Secundário 	2.0	50	08/10/2001
Esta acção decorrerá apenas no Pólo Educacional das Caldas da Rainha.					

2.4 Área D – FORMAÇÃO PESSOAL E DEONTOLÓGICA

Acção de Formação	Modalidade de Formação	Destinatários	Unidades de Crédito	Horas	Data de realização prevista
<p>Designação: DROGA EM MEIO ESCOLAR – INTERACÇÃO – (ESCOLA; SOCIEDADE; INSTITUIÇÕES DE AJUDA; COMUNIDADE; FAMÍLIAS; ETC)</p> <p>Formador: Dr^a Susana Alexandra Frutuoso Henriques</p> <p>Objectivos:</p> <ul style="list-style-type: none"> ● promover a divulgação de estudos de investigação, de acções inovadoras e de experiências organizadas; ● identificar agentes importantes neste domínio e a importância de estabelecer parcerias e promover a discussão sobre as formas de incrementar essas acções; ● compreender melhor a realidade actual das drogas; ● reflectir sobre as práticas sociais de intoxicação, sem deixar de identificar as características das sociedades actuais; ● dotar os formandos de competências para identificarem outras dependências, associadas a uma relação de encantamento num modelo mais alargado podendo abranger fumadores, viciados em medicamentos, consumidores de álcool, etc. 	Círculo de Estudos	<ul style="list-style-type: none"> ● Educadores de Infância ● Professores do Ensino Básico ● Professores do Ensino Secundário 	Aguarda acreditação	40	03/10/2001

3. Informações Gerais

3.1 Condições de inscrição

Podem inscrever-se nas acções que integram o presente plano, educadores de infância e professores dos ensinos básico e secundário que se encontrem em exercício de funções quer no ensino público, quer no ensino particular e cooperativo.

3.2 Modalidades de pré-inscrição

As pré-inscrições decorrerão de 21 a 30 de Maio de 2001, podendo ser efectuadas:

- Através da ficha em anexo (ou fotocópia), que poderá ser entregue nos Serviços Administrativos da ESEL (Dr^a Marta Pereira), ou enviada para
Escola Superior de Educação de Leiria
Rua Dr^o João Soares – Apartado 4045
2400 – 448 Leira
- Por correio electrónico – mpereira@esel.iplei.pt, consultando <http://www.esel.iplei.pt>
- Por Fax - N^o 244 829499

3.3 Candidaturas

- Depois da fase de pré-inscrição, e caso seja necessário, efectuar-se-á uma selecção dos candidatos para cada acção de formação proposta. Se em relação a alguma das acções não se registar a inscrição de um número mínimo de formandos, esta poderá não se realizar.
- A ESEL afixará as respectivas listas das acções de formação a desenvolver, bem como a dos respectivos candidatos, num prazo de 10 dias após a data limite de pré-inscrição.
- As candidaturas decorrerão durante 10 dias, após a afixação das referidas listas.

4. Regime Jurídico da Formação Contínua de Professores

ANEXO AO DECRETO LEI Nº 207/99, DE 2 DE NOVEMBRO
Versão consolidada

REGIME JURÍDICO DA FORMAÇÃO CONTÍNUA DE PROFESSORES

CAPÍTULO I Princípios gerais

Artigo 1.º Objecto

O presente diploma estabelece o regime jurídico da formação contínua de professores e define o respectivo sistema de coordenação, administração e apoio.

Artigo 2.º Âmbito de aplicação

1 - O presente diploma aplica-se:

- a) Aos docentes profissionalizados da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário em exercício efectivo de funções em estabelecimento de educação ou de ensino público;
- b) Aos docentes profissionalizados que exerçam funções nas áreas da educação escolar especial e extra escolar;
- c) Aos docentes profissionalizados do ensino português no estrangeiro e nas escolas europeias, com as necessárias adaptações;
- d) Aos docentes profissionalizados que exerçam funções em estabelecimentos de ensino particular ou cooperativo, com as necessárias adaptações;
- e) Aos docentes não profissionalizados de quaisquer modalidades de educação referidas nas alíneas anteriores, com as necessárias adaptações e em condições a definir por diploma próprio.

2 - O disposto no presente diploma é aplicável às situações legalmente equiparadas ao exercício de funções docentes.

Artigo 3.º Objectivos

A formação contínua tem como objectivos fundamentais:

- a) A melhoria da qualidade do ensino e das aprendizagens, através da permanente actualização e aprofundamento de conhecimentos, nas vertentes teórica e prática;
- b) O aperfeiçoamento das competências profissionais dos docentes nos vários domínios da actividade educativa, quer a nível do estabelecimento de educação ou de ensino, quer a nível da sala de aula;
- c) O incentivo à autoformação, à prática da investigação e à inovação educacional;
- d) A aquisição de capacidades, competências e saberes que favoreçam a construção da autonomia das escolas e dos respectivos projectos educativos;
- e) O estímulo aos processos de mudança ao nível das escolas e dos territórios educativos em que estas se integrem susceptíveis de gerar dinâmicas formativas;
- f) O apoio a programas de reconversão profissional, de mobilidade profissional e de complemento de habilitações.

Artigo 4.º Princípios

A formação contínua assenta nos seguintes princípios:

- a) Liberdade de iniciativa das instituições vocacionadas para a formação;
- b) Autonomia científico-pedagógica na concepção e execução de modelos de formação;
- c) Progressividade das acções de formação;
- d) Adequação às necessidades do sistema educativo;
- e) Descentralização funcional e territorial do sistema de formação contínua;
- f) Cooperação institucional, nomeadamente entre instituições de ensino público, privado e cooperativo;
- g) Associação entre escolas, desenvolvendo a sua autonomia e favorecendo a sua inserção comunitária;
- h) Valorização da comunidade educativa;
- i) Associativismo docente, nas vertentes pedagógica, científica e profissional.

Artigo 5.º Efeitos

- 1 - As acções de formação contínua relevam para efeitos de apreciação curricular e para a progressão na carreira docente.
- 2 - As acções de formação só relevam para efeitos de progressão na carreira docente quando, à data da sua realização, os formandos se encontrem já inseridos nesta carreira.

CAPÍTULO II Acções de formação contínua

SECÇÃO I Áreas e modalidades

Artigo 6.º Áreas de formação

As acções de formação contínua incidem, nomeadamente, sobre:

- a) Ciências de especialidade que constituam matéria curricular nos vários níveis de educação e ensino a que se reporta o presente diploma;
- b) Ciências da educação;
- c) Prática e investigação pedagógica e didáctica nos diferentes domínios da docência;
- d) Formação pessoal, deontológica e sócio-cultural.

Artigo 7.º Modalidades de acções de formação contínua

- 1 - As acções de formação contínua revestem as seguintes modalidades:
 - a) Cursos de formação;
 - b) Módulos de formação;
 - c) Frequência de disciplinas singulares em instituições de ensino superior;
 - d) Seminários;
 - e) Oficinas de formação;
 - f) Estágios;
 - g) Projectos;
 - h) Círculos de estudos.

2 - Os projectos de intervenção na escola carecem de prévia aprovação do respectivo órgão de gestão e administração, ouvido o órgão de coordenação pedagógica.

Artigo 8.º Organização das acções de formação

- 1 - As acções de formação contínua previstas no presente diploma terão uma duração mínima de quinze horas.
- 2 - As acções referidas no número anterior podem ser organizadas por qualquer das entidades formadoras acreditadas nos termos do presente diploma.
- 3 - O regime jurídico da formação especializada de educadores e professores dos ensinos básico e secundário consta de diploma próprio.

Artigo 9.º Comunicação e divulgação

- 1 - A realização de acções de formação contínua e a fixação da respectiva data são previamente comunicadas pela entidade formadora à direcção regional de educação.
- 2 - Na divulgação de acções de formação contínua devem ser referidas as condições de frequência e de avaliação dos formandos, bem como os créditos a atribuir.
- 3 - Concluída a acção de formação, a entidade formadora envia à direcção regional de educação todos os elementos necessários ao registo anual das acções de formação.

SECÇÃO II Avaliação e certificação

Artigo 10.º Avaliação das acções de formação

- 1 - As acções de formação contínua são avaliadas pelo formando, pelo formador ou entidade formadora de modo a permitir a análise da sua adequação aos objectivos previamente definidos e da sua utilidade na formação contínua do docente.
- 2 - A entidade formadora deve criar instrumentos de avaliação, proceder ao tratamento dos dados recolhidos e promover a divulgação dos respectivos resultados.

Artigo 11.º Avaliação dos formandos

- 1 - As acções de formação contínua devem assegurar a avaliação individual do aproveitamento do formando.
- 2 - A avaliação é realizada, preferencialmente, sob forma escrita, sem prejuízo de utilização, cumulativa ou em alternativa, de outros instrumentos, designadamente relatórios, trabalhos, provas, comentários e apreciações críticas.
- 3 - A responsabilidade final da avaliação cabe à entidade formadora.
- 4 - Do resultado da avaliação realizada nos termos dos números anteriores cabe recurso para o órgão científico-pedagógico da entidade formadora.

Artigo 12.º Avaliação nas modalidades de estágio e projecto

- 1 - Os estágios compreendidos na formação contínua de professores pressupõem o acompanhamento por um formador do estabelecimento ou do centro onde os mesmos se

realizam, no qual se registe a avaliação do desempenho do professor durante o estágio, em relatório a elaborar para o efeito.

2 - Os professores que realizam estágios devem elaborar relatório de avaliação dos mesmos.

3 - A entidade formadora deve avaliar a participação dos professores na concepção, desenvolvimento e realização dos projectos.

Artigo 13.º **Certificação das acções de formação**

1 - As entidades formadoras devem emitir certificados das acções de formação contínua que ministram, desde que se encontrem satisfeitas as condições de frequência e de aproveitamento previamente definidas e divulgadas.

2 - Não podem ser objecto de certificação as acções nas quais a participação do formando não tenha correspondido a dois terços da respectiva duração.

3 - Dos certificados de formação devem constar a data, a designação, a duração e a modalidade da acção de formação realizada, bem como a identificação do formando, do formador e da respectiva entidade formadora.

4 - Sempre que a organização dos cursos de formação seja modular, o certificado do curso deve identificar os módulos que o constituem e as respectivas designações.

5 - Quando a acção de formação revista as modalidades de estágio ou de projecto, o certificado deve referir ainda o local onde os mesmos se realizaram.

SECÇÃO III **Regime de creditação**

Artigo 14.º **Créditos de formação**

1 - Às acções de formação contínua são atribuídos créditos para efeitos de progressão na carreira docente, de acordo com o número de horas da acção, dividido pelo coeficiente 25.

2 - O quociente resultante da divisão prevista no número anterior é contabilizado até às décimas.

3 - A contabilização horária das modalidades de estágio, de projecto, de círculo de estudos e de disciplinas singulares do ensino superior é definida por despacho do Ministro da Educação, sob proposta do Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua.

CAPÍTULO III **Entidades formadoras**

SECÇÃO I

Artigo 15.º **Entidades formadoras**

1 - São entidades formadoras:

- a) As instituições de ensino superior cujo âmbito de actuação se situe no campo da

- formação de professores, das ciências de educação e das ciências da especialidade;
- b) Os centros de formação das associações de escolas;
- c) Os centros de formação de associações profissionais ou científicas sem fins lucrativos, constituídas nos termos da lei, cuja intervenção seja considerada relevante para o processo de formação contínua de professores.

2 - Os serviços da administração central ou regional de educação podem promover acções de formação contínua em áreas consideradas relevantes para o desenvolvimento do sistema educativo.

3 - As entidades formadoras podem revestir natureza pública, particular e cooperativa.

4 - Podem ser criados centros de formação de natureza mista envolvendo entidades formadoras públicas e não públicas.

5 - As entidades formadoras podem solicitar a colaboração de outras entidades, em termos a definir pelo Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua.

6 - Por portaria do Ministro da Educação, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua, serão definidas as condições em que o estatuto de entidade formadora pode ser atribuído a outras instituições cuja intervenção seja considerada relevante para o processo de formação contínua de professores.

SECÇÃO II **Instituições de ensino superior**

Artigo 16.º **Instituições de ensino superior**

As instituições de ensino superior podem realizar acções de formação contínua, quer por iniciativa própria, quer mediante a celebração de protocolos, contratos-programa e contratos de formação, nos termos previstos no presente diploma.

Artigo 17.º **Participação das instituições de ensino superior**

1 - Enquanto entidades de formação inicial de professores, compete às instituições de ensino superior elaborar programas de formação de formadores.

2 - As instituições de ensino superior podem prestar consultadoria científica e metodológica aos centros de formação, nomeadamente na identificação de necessidades, na elaboração de planos e na concepção e desenvolvimento de projectos.

SECÇÃO III **Centros de formação das associações de escolas**

Artigo 18.º **Constituição**

1 - Os estabelecimentos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário de uma mesma área geográfica podem, mediante decisão dos respectivos órgãos de direcção, associar-se com vista à constituição de centros de formação de associações de escolas.

2 - Os centros de formação podem associar escolas públicas, bem como escolas privadas e cooperativas, desde que seja previamente definido o contributo destas em recursos humanos e recursos financeiros.

3 - Salvo casos de contiguidade, só podem agrupar-se escolas das mesmas áreas

geográficas, sendo estas, para efeito do disposto no presente diploma, delimitadas por despacho do Ministro da Educação.

4 - O disposto no número anterior não é aplicável à constituição de centros de formação que associem exclusivamente estabelecimentos de ensino particular e cooperativo.

5 - Os centros de formação associam estabelecimentos de diferentes níveis e modalidades de educação e de ensino, podendo constituir bolsas de formadores de cada um dos níveis e modalidades de educação e ensino que os integram.

6 - Por despacho do Ministro da Educação, serão definidas as condições necessárias à constituição de um centro de formação de associação de escolas públicas ou misto.

7 - O processo de associação de escolas deve ser acompanhado, apoiado e homologado pelo respectivo director regional de educação.

Artigo 19.º

Objectivos

São objectivos dos centros de formação:

- a) Incentivar a autoformação, a prática de investigação e a inovação educacional;
- b) Promover a identificação das necessidades de formação;
- c) Dar resposta a necessidades de formação identificadas e manifestadas pelos estabelecimentos de educação e ensino associados e pelos respectivos educadores e professores;
- d) Fomentar o intercâmbio e a divulgação de experiências pedagógicas;
- e) Adequar a oferta à procura de formação.

Artigo 20.º

Competências

Aos centros de formação compete:

- a) Identificar as necessidades de formação dos docentes das escolas associadas, estabelecendo as respectivas prioridades;
- b) Promover as acções de formação contínua que respondam às prioridades definidas;
- c) Elaborar planos de formação, podendo estabelecer protocolos de cooperação com outras entidades formadoras;
- d) Coordenar e apoiar projectos de inovação dos estabelecimentos de educação e ensino associados;
- e) Promover a articulação de projectos desenvolvidos pelas escolas com os órgãos de poder local;
- f) Criar e gerir centros de recursos.

Artigo 21.º

Autonomia

1 - Os centros de formação gozam de autonomia pedagógica para os efeitos previstos neste diploma.

2 - Sem prejuízo da sua autonomia pedagógica, o centro de formação atende às orientações do Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua.

Artigo 22.º

Sede e designação

1 - O centro de formação tem sede numa das escolas associadas.

2 - O centro de formação adoptará designação própria, à qual pode acrescentar o nome de um patrono.

Artigo 23.º

Verbas e receitas próprias

1 - Os centros de formação têm verbas próprias inscritas no orçamento da escola onde funcione a sua sede e têm receitas próprias provenientes da aceitação de liberalidades ou de serviços prestados.

2 - A movimentação das verbas referidas no n.º 1 compete ao órgão de gestão da escola onde funcione a sede do centro de formação, sob proposta do respectivo director.

Artigo 24.º

Estrutura da direcção e gestão

1 - São órgãos de direcção e gestão dos centros de formação das associações de escolas públicas e mistas a comissão pedagógica, o director e o Conselho de Acompanhamento da Gestão Administrativo-Financeira.

2 - A comissão pedagógica é composta pelo director do centro de formação, pelos presidentes dos conselhos pedagógicos das escolas associadas, por representantes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico e pelo presidente do conselho directivo ou director executivo da escola que funcione como sede.

3 - O director é seleccionado por concurso de entre os docentes das escolas associadas.

4 - O Conselho de Acompanhamento da Gestão Administrativo-Financeira é composto por um membro eleito pela comissão pedagógica e pelo presidente do conselho administrativo e chefe dos serviços administrativos da escola sede.

Artigo 25.º

Competências da comissão pedagógica

1 - À comissão pedagógica compete:

- a) Seleccionar o director do centro de entre as candidaturas apresentadas;
- b) Eleger o seu representante no Conselho de Acompanhamento da Gestão Administrativo-Financeira;
- c) Emitir recomendações sobre aspectos pedagógicos;
- d) Estabelecer a articulação entre os projectos de formação das escolas e o centro;
- e) Aprovar o plano de acção, proposto pelo director do centro;
- f) Escolher os formadores do respectivo centro;
- g) Aprovar os protocolos de colaboração entre o centro e outras entidades formadoras;
- h) Propor o recurso a serviços de consultadoria para apoio ao desenvolvimento das actividades do centro;
- i) Aprovar o seu regulamento interno de funcionamento, do qual conste, designadamente, o regime de selecção do director do centro;
- j) Acompanhar a execução do plano de acção do centro, bem como do respectivo orçamento.

2 - A comissão pedagógica pode nomear um consultor de formação.

Artigo 25.º-A

Consultor de formação

1 - O cargo de consultor de formação deve ser desempenhado por indivíduos possuidores de currículo relevante, como tal reconhecido mediante deliberação fundamentada do Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua.

2 - Ao consultor de formação compete:

- a) Colaborar na elaboração do plano de formação do centro;
- b) Dar parecer sobre aspectos relacionados com o funcionamento científico-pedagógico do centro;

- c) Acompanhar o desenvolvimento das acções de formação realizadas nas modalidades de projecto e círculo de estudos;
- d) Exercer as demais funções de âmbito científico-pedagógico que lhe forem cometidas pelos órgãos de direcção e gestão do centro.

Artigo 26.º

Competências do director

Ao director do centro compete:

- a) Representar o centro de formação;
- b) Presidir à comissão pedagógica;
- c) Coordenar e gerir o processo de formação contínua dos professores das diversas escolas associadas;
- d) Promover a identificação das necessidades de formação dos docentes e a elaboração do plano de formação do centro;
- e) Assegurar a articulação com outros estabelecimentos, designadamente os de ensino superior, tendo em vista a preparação, orientação e gestão de acções de formação contínua;
- f) Promover a organização das acções previstas no plano de formação do centro;
- g) Analisar e sistematizar a informação constante das fichas de avaliação das acções de formação contínua realizadas e apresentá-las à comissão pedagógica;
- h) Propor a movimentação das verbas inscritas para o funcionamento do centro.

Artigo 27.º

Estatuto do director

- 1 - O director do centro é, obrigatoriamente, um docente profissionalizado, com, pelo menos, cinco anos de bom e efectivo serviço.
- 2 - O director do centro poderá beneficiar de dispensa total de serviço docente.
- 3 - O director, se colocado como docente num estabelecimento de educação ou de ensino não pertencente à associação de escolas, pode concluir o seu mandato em regime de destacamento.
- 4 - O exercício de funções de director do centro é equiparado para efeitos remuneratórios ao exercício do cargo de presidente do conselho directivo.
- 5 - O director exerce as suas funções por um período de três anos, renovável.

Artigo 27.º-A

Apoio técnico

O apoio técnico ao director do centro de formação será assegurado por docentes, até ao máximo de dois, em regime de acumulação, dando direito a remuneração.

Artigo 27.º-B

Competências do Conselho de Acompanhamento da Gestão Administrativo-Financeira

Ao Conselho de Acompanhamento da Gestão Administrativo-Financeira compete:

- a) Elaborar e aprovar o projecto de orçamento do centro;
- b) Exercer o controlo orçamental sobre a actividade do centro.

SECÇÃO IV

Centros de formação das associações profissionais ou científicas

Artigo 28.º

Centros de formação das associações profissionais ou científicas

- 1 - As associações profissionais ou científicas sem fins lucrativos, constituídas nos termos da lei, cuja intervenção seja considerada relevante para o processo de formação contínua de professores podem criar centros de formação.
- 2 - Os centros a que se refere o número anterior têm como órgãos de direcção e gestão a comissão pedagógica e o director, sendo-lhes aplicável, com as devidas adaptações, o disposto nos artigos 25.º e 27.º do presente diploma.
- 3 - Aos centros de formação das associações profissionais ou científicas é aplicável o disposto no artigo 21.º do presente diploma.

SECÇÃO V

Processos de acreditação

Artigo 29.º

Acreditação das entidades formadoras

- 1 - As entidades que, nos termos e para os efeitos do presente diploma, pretendam realizar acções de formação contínua devem sujeitar-se a um processo de acreditação.
- 2 - A acreditação é requerida ao Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua, devendo a entidade formadora fazer a indicação dos seguintes elementos:
 - a) Plano de actividades e projectos de formação para o período de validade da acreditação;
 - b) Identificação e habilitações dos formadores e respectivas áreas de formação;
 - c) Destinatários das acções de formação a realizar.
- 3 - No caso de instituições do ensino superior, a acreditação é concedida às unidades orgânicas das instituições requerentes.
- 4 - A acreditação é válida por três anos, a partir da data da concessão e registo, implicando a sua renovação um novo processo de acreditação.
- 5 - Sem prejuízo da indicação dos elementos referidos no n.º 2, as instituições de ensino superior e os serviços de educação da administração central ou regional consideram-se dispensados do processo de acreditação.
- 6 - Para além dos elementos referidos no n.º 2, devem as instituições de ensino superior particular e cooperativo e os centros de formação apresentar documento comprovativo da autorização ou homologação superior de funcionamento da instituição, bem como dos cursos que ministram, no caso das instituições de ensino superior.
- 7 - O prazo para decisão sobre o pedido de acreditação das entidades formadoras é de 60 dias, findo o qual se presume o deferimento tácito.

Artigo 30.º

Acreditação de acções de formação

- 1 - A acreditação de acções de formação é requerida ao Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua, devendo a entidade requerente indicar os seguintes elementos, referentes às acções a acreditar:
 - a) Designação e programa;
 - b) Duração;

- c) Destinatários;
- d) Condições de frequência;
- e) Identificação e habilitações dos formadores;
- f) Local de realização;
- g) Forma de avaliação da acção e dos formandos.

2 - A acreditação da acção fixa o número de créditos a atribuir, a área do conhecimento para a qual é conferida, bem como os perfis dos respectivos destinatários.

3 - O prazo para decisão sobre o pedido de acreditação das acções de formação é de 90 dias, findo o qual se presume o deferimento tácito.

CAPÍTULO IV Formadores

Artigo 31.º Requisitos

1 - Podem ser formadores, no âmbito das áreas de formação previstas no artigo 6.º, os indivíduos que possuam uma das seguintes habilitações:

- a) Doutoramento;
- b) Mestrado;
- c) Aprovação em provas de aptidão pedagógicas e capacidade científica, realizadas no âmbito da docência do ensino superior;
- d) Curso de pós-graduação ou parte curricular do mestrado;
- e) Curso de formação especializada em Educação/Ciências de Educação, nos termos do disposto no regime jurídico da formação especializada de educadores e professores;
- f) Licenciatura em Educação/Ciências de Educação.

2 - Podem também ser formadores os docentes profissionalizados dos ensinos básico e secundário e os educadores de infância habilitados com uma das seguintes qualificações em Educação/Ciências de Educação:

- a) Diploma de estudos superiores especializados;
- b) Curso de formação de formadores com duração superior a cento e vinte horas.

3 - Podem ainda ser formadores, mediante deliberação fundamentada do Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua, os indivíduos, docentes ou não docentes, possuidores de currículo relevante nas matérias sobre que incide a formação.

4 - O estatuto de formador a que se referem os números anteriores é concedido para uma determinada área de formação.

Artigo 32.º Estatuto do formador de centro de formação

1 - Aos formadores dos centros de formação das associações de escolas é atribuída a remuneração devida pelas acções de formação que orientem.

2 - Os formadores dos centros de formação podem ser autorizados pela comissão pedagógica a orientar acções de formação para outras entidades, desde que não haja prejuízo para o exercício das suas funções no centro.

3 - Para a realização das acções de formação, os formadores devem solicitar a autorização prévia da instituição a que se encontram vinculados.

4 - No caso de os formadores exercerem as suas funções no centro em regime de

acumulação com funções docentes em estabelecimentos de educação ou ensino público, não pode o horário daí resultante ultrapassar o limite legalmente fixado.

CAPÍTULO V Formandos

Artigo 33.º

Direitos dos formandos

O docente, enquanto formando, tem o direito de:

- a) Escolher as acções de formação que mais se adequem ao seu plano de desenvolvimento profissional e pessoal, sem prejuízo do cumprimento de programas ou prioridades definidos pela escola a que pertence ou pelo Ministério da Educação;
- b) Participar na elaboração do plano de formação do centro a que se encontra associada a escola a que pertence;
- c) Cooperar com os outros formandos na constituição de equipas que desenvolvam projectos ou promovam círculos de estudos;
- d) Contabilizar créditos das acções de formação em que participe;
- e) Beneficiar, nos termos da legislação em vigor, de dispensas da actividade lectiva para efeitos da frequência de acções de formação contínua;
- f) Frequentar, gratuitamente, as acções de formação obrigatória.

Artigo 34.º

Deveres dos formandos

O docente, enquanto formando, tem o dever de:

- a) Participar nas acções de formação contínua que se integrem em programas considerados prioritários para o desenvolvimento do sistema educativo e das escolas;
- b) Custear as acções de formação contínua de carácter não obrigatório.

CAPÍTULO VI Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua

Artigo 35.º

Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua

1 - Ao Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua, adiante designado por Conselho, compete proceder à acreditação das entidades formadoras e das acções de formação contínua de professores e acompanhar o processo de avaliação do sistema de formação contínua.

2 - Ao Conselho compete, ainda, a acreditação dos cursos de formação especializada.

3 - Ao Conselho podem ser solicitados pareceres sobre matérias da sua competência.

Artigo 36.º

Composição

1 - O Conselho é constituído por 1 presidente e 12 vogais, nomeados por despacho do Ministro da Educação de entre personalidades de reconhecido mérito na área da educação.

2 - No âmbito do Conselho serão constituídas duas secções:

- a) Secção Coordenadora de Formação Contínua;
- b) Secção Coordenadora de Formação Especializada.

Artigo 37.º

Secção Coordenadora de Formação Contínua

À Secção Coordenadora de Formação Contínua compete:

- a) Acreditar e registar as entidades formadoras e as acções de formação contínua de acordo com o disposto no presente diploma;
- b) Acreditar os candidatos a formadores previstos no n.º 3 do artigo 34.º;
- c) Reconhecer como válidas, para efeitos do disposto no presente diploma, qualificações obtidas no estrangeiro;
- d) Organizar o registo dos formadores;
- e) Esclarecer dúvidas relacionadas com a relevância, a avaliação e a certificação das acções;
- f) Delegar competências em consultores científico-pedagógicos das entidades formadoras para o desenvolvimento de acções de formação nas modalidades de círculo de estudos e projecto.

Artigo 38.º

Secção Coordenadora de Formação Especializada

À Secção Coordenadora da Formação Especializada compete:

- a) Acreditar os cursos de formação especializada, no respeito pelos princípios definidos no respectivo regime jurídico;
- b) Estabelecer o regime de creditação da formação especializada, com base nos princípios definidos no presente diploma;
- c) Emitir recomendações e pareceres, designadamente quanto à adequação dos cursos e programas de formação especializada aos perfis de formação para o exercício dos cargos, actividades e funções no âmbito do sistema educativo e das escolas.

Artigo 39.º

Funcionamento

1 - O Conselho rege-se por um regulamento interno por si elaborado e aprovado, a submeter a homologação do Ministro da Educação.

2 - Ao presidente do Conselho cabe presidir às reuniões do plenário e das secções, dirigir e coordenar as actividades do conselho e executar as suas deliberações.

3 - De todas as reuniões do plenário e das secções do Conselho deve ser lavrada acta, da qual constem as deliberações tomadas e as declarações de voto dos membros presentes que o requirem.

4 - O Conselho tem um secretário permanente, nomeado por despacho do Ministro da Educação, sob proposta do respectivo presidente, equiparado, para efeitos remuneratórios, a chefe de divisão.

5 - O Conselho dispõe de um secretariado próprio para apoio logístico e administrativo, competindo ao Instituto de Inovação Educacional garantir o respectivo suporte financeiro.

CAPÍTULO VII

Administração da formação contínua

Artigo 40.º

Orientação da formação contínua de professores

O Ministério da Educação intervém na formação contínua de professores através:

- a) Do estabelecimento de prioridades de formação;
- b) Da criação de programas nacionais;
- c) Da coordenação, administração e avaliação do sistema de formação contínua.

Artigo 41.º

Intervenção das direcções regionais de educação

1 - No âmbito da gestão administrativa do processo de formação contínua, compete às direcções regionais de educação:

- a) Registar anualmente todas as acções de formação contínua oferecidas na região, indicando as suas características identificativas, nomeadamente entidade formadora, formandos, destinatários, data e local da realização, modalidade e duração da acção, tema e programa, créditos a atribuir e formas de avaliação;
- b) Registar anualmente as acções de formação oferecidas por cada entidade formadora;
- c) Autorizar a dispensa de serviço docente, no âmbito da legislação em vigor.

2 - As direcções regionais de educação comunicarão ao Conselho os registos referidos nas alíneas a) e b) do número anterior.

3 - No âmbito da administração do sistema de formação contínua, compete às direcções regionais de educação:

- a) Promover e acompanhar o processo de criação dos centros de formação de associações de escolas;
- b) Promover a cooperação interinstitucional de modo a adequar a oferta à procura de formação.

4 - As direcções regionais de educação podem solicitar intervenções prioritárias, no âmbito da formação contínua, e aplicar medidas de apoio especial.

5 - As direcções regionais de educação podem ainda celebrar contratos de prestação de serviços com formadores, destinados aos centros de formação das associações de escolas das áreas de intervenção prioritária.

CAPÍTULO VIII

Inspeção da formação contínua

Artigo 42.º

Inspeção do sistema de formação contínua

Cabe à Inspeção-Geral da Educação o controlo e a inspeção das actividades de formação contínua previstas no presente diploma.

Artigo 43.º

Irregularidades

1 - Detectada a ocorrência de irregularidades nos processos de formação em curso, a Inspeção-Geral da Educação comunicá-las-á ao Conselho.

2 - Na situação a que se refere o número anterior, o Conselho promoverá a audição do

centro responsável pela acção de formação.

3 - Em caso de fundada suspeita de irregularidades graves no funcionamento dos centros e na realização de acções de formação, o Conselho determinará a suspensão preventiva da acreditação e proporá a instauração de processo administrativo de averiguações.

4 - O não cumprimento pelos centros ou pelos formadores neles integrados dos deveres a que estão sujeitos dará lugar, conforme a sua gravidade, à suspensão temporária da acreditação ou ao seu cancelamento definitivo, sem prejuízo da efectivação da responsabilidade disciplinar, civil ou criminal que ao caso couber.

CAPÍTULO IX

Apoio à formação contínua

Artigo 44.º

Encargos com as acções de formação contínua

1 - Os encargos com as acções de formação contínua promovidas integralmente pelos centros de formação de associações de escolas podem ser suportados por estes ou comparticipados pelos professores, de acordo com a natureza obrigatória ou facultativa das acções e por decisão dos órgãos de administração das escolas associadas.

2 - Os encargos com as acções de formação promovidas por outras entidades formadoras são assegurados pelos professores, pela entidade formadora, ou por ambos, de acordo com a decisão da entidade formadora ou em resultado do previamente acordado entre as entidades envolvidas.

Artigo 45.º

Apoio às acções de formação

1 - A fim de viabilizar a execução de acções de formação contínua, serão celebrados contratos-programa com os centros de formação de associações de escolas para apoio das referidas acções.

2 - O apoio previsto no número anterior é concedido mediante a apresentação de candidatura de que constem o plano de actividades e o projecto do centro de formação.

3 - Pode ainda ser concedido apoio, mediante concurso, a outras entidades formadoras.

4 - Com vista à promoção de acções de formação que considere necessárias, o Ministério da Educação pode celebrar contratos-programa ou contratos de formação com as instituições de ensino superior.

5 - Mediante a apresentação de candidatura, o Ministério da Educação pode ainda apoiar directamente programas de formação de qualquer entidade formadora que envolvam experiências pedagógicas que contribuam, de modo determinante, para a inovação educacional.

6 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, devem ser apoiadas, de modo especial, as acções inseridas em programas nacionais de formação que se considerem prioritários.

Artigo 46.º

Apoio indirecto do Estado

1 - O Ministério da Educação pode apoiar com recursos humanos as instituições públicas de ensino superior que procedam a formação de professores.

2 - O apoio referido no número anterior é estabelecido por protocolo, onde se fixam as condições da oferta de formação.

3 - O apoio referido nos números anteriores pode ainda abranger os centros de formação das associações profissionais e científicas, bem como os estabelecimentos do ensino superior particular e cooperativo.

4 - Por portaria do Ministro da Educação, ouvido o Conselho de Formação Contínua, serão definidos os critérios para atribuição dos apoios previstos nos números anteriores.

5 - Os apoios concedidos no âmbito deste artigo serão quantificados e o seu montante será objecto de divulgação, nos termos da legislação aplicável.

6 - As instituições apoiadas devem divulgar os apoios recebidos, bem como fixar preços de formação que tenham em conta o apoio que lhes foi concedido.

Artigo 47.º

Outros apoios

1 - O Instituto de Inovação Educacional pode apoiar projectos e programas experimentais de formação contínua a desenvolver pelas entidades formadoras.

2 - Os centros de recursos criados no âmbito de programas ministeriais e comunitários devem articular a sua acção com os centros de formação das associações de escolas, disponibilizando os seus recursos para a concretização dos planos de actividades.

CAPÍTULO X

Conselho de Formação Contínua

Artigo 48.º

Conselho de Formação Contínua

O Conselho de Formação Contínua é um órgão de consulta sobre as opções de política de formação contínua de professores.

Artigo 49.º

Composição

1 - O Conselho de Formação Contínua tem a seguinte composição:

- a) Ministro da Educação, que preside;
- b) Presidente do Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua;
- c) Dois representantes das instituições de formação de professores do ensino superior universitário, a designar por estas;
- d) Dois representantes das instituições de formação de professores do ensino superior politécnico, a designar por estas;
- e) Cinco representantes dos centros de formação de professores de associações de escolas, um por cada direcção regional de educação, a designar pelos centros, em reunião convocada para o efeito pelo director regional;
- f) Dois representantes dos centros de formação das associações profissionais e científicas, a designar por estas;
- g) Um representante de cada uma das Regiões Autónomas, a designar pelos respectivos órgãos de governo próprio;
- h) Dois representantes das associações sindicais de professores, a designar por estas;
- i) Dois representantes do ensino particular e cooperativo, a designar pelas respectivas associações;
- j) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação, a designar por estas;

- l) Um representante do Departamento da Educação Básica, do Departamento do Ensino Secundário, do Instituto de Inovação Educacional, do Departamento de Programação e Gestão Financeira e do Departamento de Gestão dos Recursos Educativos, do Ministério da Educação;
 - m) Quatro personalidades de reconhecido mérito no âmbito da formação de professores.
- 2 - Os representantes referidos nas alíneas l) e m) do número anterior são designados por despacho do Ministro da Educação.

Artigo 50.º
Competências

Ao Conselho de Formação Contínua compete:

- a) Acompanhar o funcionamento do sistema de formação contínua;
- b) Emitir pareceres e recomendações;
- c) Participar na definição da política de formação de professores;
- d) Propor medidas visando a articulação da formação contínua com a formação inicial e especializada de professores;
- e) Acompanhar a definição dos critérios de financiamento das acções de formação;
- f) Apresentar propostas para a melhoria do sistema de formação.

Artigo 51.º
Organização e funcionamento

- 1 - O Conselho de Formação Contínua rege-se por um regulamento interno por si elaborado e aprovado.
- 2 - O Conselho pode reunir em plenário ou por secções, permanentes ou eventuais, consoante a matéria em apreciação, em termos a definir no seu regulamento.
- 3 - De todas as reuniões do Conselho deve ser lavrada acta, de que constem as deliberações tomadas e as declarações de voto dos membros presentes que o requeiram.

Artigo 52.º
Apoio logístico, administrativo e financeiro do Conselho

O apoio logístico, administrativo e financeiro ao funcionamento do Conselho é prestado pelo Instituto de Inovação Educacional.

Decreto-Lei n.º 155/99 de 10 de Maio

Ao Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua compete proceder à acreditação das entidades formadoras e das acções de formação contínua de professores, acompanhar o processo de avaliação do sistema de formação contínua e, bem assim, a acreditação dos cursos de formação especializada.

Além disso, é exigida às personalidades que integrem o Conselho a participação em reuniões, a produção científica de estudos e pareceres individualizados e a elaboração de regulamentos.

Considerando a complexidade e especificidade que o tratamento das matérias em causa requer e tendo presente que, ao contrário do que se verificava no domínio do Decreto-Lei n.º 249/92, de 9 de Novembro, que contemplava uma compensação remuneratória pela actividade desenvolvida, tal aspecto não tem presentemente expressão legal, importa clarificar as condições da participação do presidente e dos vogais no referido Conselho, no sentido de lhes devolver coerência e de as dotar de equidade em função das particularidades específicas da prestação desta actividade, consagrando a atribuição de um suplemento pelo desempenho de funções no Conselho Científico-Pedagógico de Formação Contínua.

Assim:

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Os artigos 27.º, 27.º-A, 28.º e 39.º do regime jurídico da formação contínua de educadores de infância e de professores dos ensinos básico e secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 249/92, de 9 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas, por ratificação, pela Lei n.º 60/93, de 20 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 274/94, de 28 de Outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 207/96, de 2 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 27.º
[...]

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - Pelo exercício do cargo de director do centro é atribuído um suplemento remuneratório, de montante a fixar por despacho dos Ministros das Finanças e da Educação, o qual acresce à remuneração base do respectivo titular.
- 5 - ...

Artigo 27.º-A
[...]

- 1 - O apoio técnico ao director do centro é assegurado por um máximo de dois docentes, os quais exercerão tais funções em regime de acumulação, sendo-lhes devida uma remuneração, cujo valor hora é fixado nos termos do n.º 4 do artigo anterior.
- 2 - O número efectivo de docentes para as funções previstas no número anterior, bem como de horas que a cada um é permitido acumular, é fixado pelo respectivo director regional de educação, tendo em conta o número de horas de formação ministrada pelo centro e ainda o disposto legalmente em matéria de acumulação de funções do pessoal docente.

Artigo 28.º

[...]

- 1 - ...
- 2 - Os centros a que se refere o número anterior têm como órgãos de direcção e gestão a comissão pedagógica e o director, aos quais é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos artigos 25.º e 27.º do presente diploma.
- 3 - ...

Artigo 39.º

[...]

- 1 - ...
- 2 - ...
- 3 - ...
- 4 - O presidente e os vogais do Conselho auferem, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, um suplemento remuneratório de montante correspondente, respectivamente, a 45% e a 15% do valor fixado para o índice 100 da escala indicária do pessoal dirigente da função pública.
- 5 - (Anterior n.º 4.)
- 6 - O Conselho dispõe de um secretariado próprio para apoio logístico e administrativo, competindo ao Instituto de Inovação Educacional garantir o respectivo suporte financeiro, bem como o relativo aos cargos referidos nos números anteriores.»

Artigo 2.º

O disposto no n.º 4 do artigo 39.º do regime jurídico da formação contínua, com a redacção dada pelo presente diploma, produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.
 Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 19 de Fevereiro de 1999. - António Manuel de Oliveira Guterres - João Carlos da Costa Ferreira da Silva - Eduardo Carrega Marçal Grilo.
 Promulgado em 21 de Abril de 1999.
 Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.
 Referendado em 29 de Abril de 1999.
 O Primeiro-Ministro, António Manuel de Oliveira Guterres.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 INTERVENÇÃO OPERACIONAL DA EDUCAÇÃO
 FSE**



**FORMAÇÃO CONTÍNUA DE EDUCADORES DE INFÂNCIA E PROFESSORES
 DOS ENSINOS BÁSICO E SECUNDÁRIO**

FICHA DE INSCRIÇÃO



NOME:

MORADA:

TELEFONE DE CONTACTO:

HABILITAÇÕES ACADÉMICAS:

Nível Ensino / Ciclo que lecciona:

Grupo Disciplinar

ESCOLA

LOCALIDADE:

- Indique, por ordem decrescente de preferência, algumas das acções que gostaria de frequentar:
- 1:
 - 2:
 - 3:
 - 4:
 - 5: